

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 - PMI

CONTRATO Nº 030/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA E A EMPRESA VIDECAR CONCORDIA CAMINHÕES LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EM ATENDIMENTO AO CONTRATO CONVÊNIO BADESC — OPERAÇÃO DE CREDITO Nº 2015017501.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Emerson Ari Reichert, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o no 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa VIDECAR CONCORDIA CAMINHÕES LTDA, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, 3435, Bairro São Cristovão, na cidade de Concórdia SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.199.760/0001-05, neste ato representada pelo seu Procurador Sr **Selço Luiz Gatti**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.102.899 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 400.723.809-, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 005/2016 - PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – CONTRATADA obriga-se a fornecer o bem constante de sua Proposta Comercial, na seguinte conformidade:

Item	Quant	Unid	Descrição	Preço
01	01	Und	Caminhão, VW 15190, Worker, novo, sobre pneus novos 275/80 R 22.5 borrachudos, rodas de aço 22.5x7.5, ano 2015 e modelo2016, fabricação nacional, com tanque de combustível de no mínimo 275 litros, tacógrafo, com sistema de freios a ar, com tambor hidráulico, com freio estacionário e freio a motor, com direção hidráulica: dimensões: veículo com espaçamento entre eixos de no máximo 4.34m, comprimento total de no máximo 7,897m; com balanço traseiro de no máximo 2.134m, com ângulo de saída de no mínimo 20.5º, veículo com peso total bruto de legal permitido de no mínimo 15.000 kg, com capacidade de carga útil legal de no mínimo 10.220 kg, com sistema de transmissão 4x2; com motor movido a diesel com 4 cilindros, com tecnologia EGR de emissão de gases poluentes conforme legislação vigente, motor com potência mínima de 185CV, com câmbio manual de 06 marchas,	R\$ 174.500,00



sincronizadas para frente e uma a ré, com sistema de embreagem monodisco a seco com acionamento hidráulico assistido a ar, com suspensão dianteira com feixe de molas semi elípticas reforçadas com amortecedores telescópicos de dupla ação e com barra estabilizadora; com suspensão traseira com feixe de molas semi elípticas reforçadas, com amortecedores telescópicos de dupla ação e com barra estabilizadora; com sistema elétrico com tensão nominal de 24v e bateria de 12v; com ar quente, proteção de motor, com tapetes, com garantia mínima de 01 ano sem limite de quilometragem; com demais acessórios e especificações técnicas obrigatórias e necessárias para o bom funcionamento do caminhão, em atendimento ao Contrato Convênio BADESC – Operação de Crédito nº 2015017501.

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.
- 2.2 O bem objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que o bem entregue tenha sido regularmente aprovado.
- 2.3 O objeto deste Contrato deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Ipira, localizado na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do caminhão entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o término da vigência da garantia do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 174.500,00** (Cento e setenta e quatro mil e



quinhentos reais).

5.2. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato de licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária contemplada para o exercício de 2016:

05.01. - 20.606.0008.1.006 - 4.4.90.00.00.00.00.00

- 5.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.
- 5.4 Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do mesmo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) veículo(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do veiculo não entregue.



8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 15 de fevereiro de 2.016.

Emerson Ari Reichert CONTRATANTE VIDECAR CONCORDIA CAMINHÕES LTDA Procurador: Selço Luiz Gatti CONTRATADA

Testemunhas:

Cidiane Pedrussi CPF: 062.649.279-37 Neocir Rogério de Césaro CPF: 732.395.779-68